



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSEPE 11/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre critérios para a seleção de professor bolsista da Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (UAB/CAPES), visando o preenchimento de vagas para professores formadores nos cursos de graduação, licenciaturas e bacharelado ofertados no âmbito do sistema UAB pela Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em sua 206ª sessão sendo a 150ª em caráter ordinário, realizada em 22/04/2024, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- que, com base no Art. 53, da LDB, o Parecer Nº 26 CNE/CES atribui às Universidades e demais Instituições de Ensino a autonomia didático-científica para normatizar as ações que se fizerem necessárias;

- a necessidade de proceder à atualização das disposições normativas da UFVJM relativas ao ensino de graduação na modalidade a distância, adaptando-as às demandas da legislação federal e demais normas legais;

- que, dentre as atribuições do Conselho Diretor previsto no artigo 4º, inciso VI do Regimento interno da DEAD, Resolução Nº 11- CONSU, de 1º de abril de 2011, que está incluso: “aprovar a equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pela DEAD por meio de processo seletivo regulamentado em Edital”.

- o Decreto Nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

- as orientações legais constantes nas leis: Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Nº 11.502, de 11 de julho de 2007; Nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- a Portaria CAPES Nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

- a Portaria CAPES Nº 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria Nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

- a Portaria CAPES Nº 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES Nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

- O Parecer Jurídico Nº 00087/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU, de 29 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas conforme critérios específicos para a seleção de professores bolsistas que atuarão nas Unidades Curriculares pertencentes à estrutura curricular das Licenciaturas e Bacharelados vinculados à Diretoria de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio de editais com ampla circulação interna.

Art. 2º O processo de seleção de professores bolsistas ocorrerá ao menos a cada dois anos e a abertura do referido processo estará condicionada à existência de Unidades Curriculares remanescentes.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Resolução, como Unidades Curriculares remanescentes aquelas restantes após a distribuição dos encargos didáticos entre os professores lotados e/ou vinculados na DEAD/UFVJM.

§ 2º Os professores lotados na DEAD/UFVJM terão prioridade no que se refere à distribuição das Unidades Curriculares, sendo realizada em reunião do Colegiado Único das Licenciaturas e/ou dos respectivos cursos de acordo com os interesses desses docentes, respeitando os encargos didáticos relativos aos seus respectivos concursos.

Art. 3º A seleção de professores bolsistas ocorrerá mediante edital específico que definirá as atribuições e remuneração do professor bolsista, de acordo com as regulamentações específicas da CAPES, observado o Art. 2º desta Resolução. A convocação dos professores aprovados na seleção estará condicionada à existência de Unidades Curriculares remanescentes.

§ 1º O edital para seleção de professor bolsista terá validade de dois anos, podendo ocorrer a prorrogação por igual período, conforme indicação do Colegiado Único das Licenciaturas ou do Colegiado do curso de Bacharelado e deliberação da direção da DEAD.

§ 2º Os professores que estejam em afastamento para qualificação e capacitação poderão atuar, enquanto perdurar o afastamento, como professores bolsistas nos cursos ofertados pela DEAD, desde que apresente a seguinte documentação:

I- O orientador das atividades de Pós-Graduação do aluno/servidor da UFVJM, afastado para a capacitação, deverá emitir declaração, descrevendo as atividades do programa Pós-Graduação, concernentes ao plano de estudos, e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no DEAD, conforme cronograma de atividades, são compatíveis, e, que as mesmas não acarretarão em quaisquer prejuízos à capacitação do aluno, no período das atividades que justificaram o afastamento.

II- Declaração expressa do aluno/servidor de que as atividades concernentes à concessão de bolsa não impactarão no tempo previsto para integralização do curso de Pós-Graduação, que motivou seu afastamento;

Art. 4º A comissão de seleção, indicada pelo Colegiado Único das Licenciaturas ou do Bacharelado, será composta por um docente com formação específica na área em questão, um professor da área pedagógica e pelo coordenador do curso, o qual responderá pela presidência da comissão.

Art. 5º A critério do Colegiado Único das Licenciaturas e do Bacharelado podem ser arrematados para assumir a regência das Unidades Curriculares dos cursos ofertados pela DEAD, professores voluntários ou substitutos vinculados à UFVJM e, sendo o caso, será concedida a bolsa CAPES destinada aos docentes EAD/UAB, desde que os referidos professores tenham sido aprovados em edital de seleção de bolsistas.

Art. 6º Poderá ocorrer a interrupção da bolsa em caso de descumprimento das normas de atuação estabelecidas pela CAPES, presentes no termo de compromisso do bolsista.

Art. 7º Os casos omissos ou especiais serão discutidos pelo Colegiado Único das Licenciaturas ou do Bacharelado e encaminhados ao Conselho Diretor da DEAD para deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, ficando revogada a Resolução Nº 39 - CONSEPE, de 11 de dezembro de 2014.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 30/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406081** e o código CRC **2DA5B98B**.

Referência: Processo nº 23086.000906/2024-11

SEI nº 1406081